

## A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELO COMÉRCIO INFORMAL AMBULATE E A LUTA PELO “DIREITO À CIDADE”

ABREU, Débora Nathany Ferreira de  
*Mestranda em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros*

Bolsista CAPES

[debora\\_nathany@hotmail.com](mailto:debora_nathany@hotmail.com)

CARDOSO, Antônio Dimas  
*Professor da Universidade Estadual de Montes Claros*  
[antonio.dimas@unimontes.br](mailto:antonio.dimas@unimontes.br)

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo acerca da ocupação do espaço urbano pelo comércio informal ambulante, buscando compreender como se dá a relação desses trabalhadores com os detentores de capital, bem como com o Poder Público avaliando o cenário na cidade de Montes Claros, localizada no Norte do estado de Minas Gerais.

A justificativa consiste no fato de que com a alta taxa de desemprego tem se tornado cada vez mais difícil adentrar no mercado de trabalho formal e possuir um vínculo empregatício. Diante dessas dificuldades, aqueles indivíduos que são considerados mão de obra excedente têm recorrido ao setor informal, do qual faz parte o comércio ambulante, para terem uma ocupação que lhes permita auferir renda, sendo forçados pelas circunstâncias a se submeterem a atividades que não lhes assegure nenhuma proteção social, trabalhista e previdenciária. É esta a situação dos vendedores ambulantes, que encontram nas ruas, praças e logradouros públicos, uma alternativa ao desemprego e uma possibilidade de comercializar as mais variadas mercadorias como forma de obter recursos financeiros, para garantir a subsistência, substituindo a falta de salários. (TELLES, 2010). Sendo assim, os vendedores ambulantes estão cada vez mais presentes no cenário das cidades, principalmente no que se refere aos médios e grandes centros. Todavia, a ocupação do espaço urbano não ocorre de forma pacífica, encontrando óbices na sua efetivação, o que coloca em xeque o direito à cidade desses trabalhadores.



## MATERIAL E MÉTODOS

Para consecução do trabalho, foi utilizada a revisão bibliográfica e pesquisa documental. Ademais realizou-se observação direta no período referente aos meses de janeiro a novembro de 2020 e foram realizadas entrevistas em diferentes ocasiões, com os vendedores ambulantes, com a gerente de regulação e operações urbanas e com representantes do comércio formal.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O “Direito à Cidade” é debatido por Henry Lefebvre (2001), que defende que a cidade, que consiste na projeção de uma sociedade sobre um terreno, deve ser acessível a todos os cidadãos e por eles usufruída. “O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra e o direito à apropriação estão implicados no direito à cidade” (LEFEBVRE, 2001, p.

Todavia, o autor considera que o capitalismo e a industrialização destroem a ideia da cidade em seu valor de uso, de encontro, de socialização e estabelece a cidade como uma mercadoria, sendo explorada em seu valor de troca, o que faz com que ela fique à disposição dos interesses dos detentores do capital e cada vez mais fora do alcance das classes e categorias sociais menos abastadas, violando o direito dos demais cidadãos. Sendo assim, vários mecanismos são criados para limitar o acesso à cidade e ela passa a ser um local de segregação, de desigualdade e marginalização, ou seja, de contradições sociais.

Nessa perspectiva, David Harvey (2008), aduz que o espaço urbano surgiu da concentração do produto excedente, tanto com relação ao capital quanto social, funcionando como um canal de absorção. Pode-se compreender a partir disso que o aumento populacional contribuiu para o desenvolvimento da cidade, ocorre que nem todos que nela vivem tem as mesmas propriedades sobre ela, já que “o direito à cidade, como ele está constituído agora, está extremamente confinado, restrito na maioria dos casos a pequena elite política e econômica, que está em posição de moldar a cidade cada vez mais a seu gosto.” (HARVEY, 2008, p.87)



As percepções de Lefebvre (2001) e Harvey (2008) são de grande contribuição para este trabalho, pois correlacionam com a problemática do comércio ambulante, que encontra dificuldades para gozar da cidade em sua plenitude, vivendo uma situação de insegurança social e de conflitos com o Poder Público e com os detentores de capital, não sendo vantajoso para estes a existência e apropriação da cidade por este tipo de comércio informal.

A partir da pesquisa de campo realizada na região central da cidade de Montes Claros, foi possível observar uma grande quantidade de vendedores ambulantes ocupando as ruas, calçadas, praças e logradouros públicos, comercializando mercadorias dos mais variados tipos, desde alimentos, a utensílios para celulares e sandálias e meias.

Os vendedores ambulantes competem entre si e com o próprio comércio formal, já que tendem a ficar nas proximidades dos estabelecimentos formais, que são locais com um maior fluxo de pessoas dispostas a consumir. Dessa forma há uma disputa pelos espaços urbanos mais movimentados, onde a possibilidade de venda é maior. Presenciou-se a forte concorrência entre os vendedores ambulantes, que usam de diversos artifícios para conquistar o cliente e realizar a venda, concorrência esta que gera um clima de tensão e que chega a se transformar em agressão verbal.

Em consulta realizada na Secretaria de Serviços Urbanos, constatou-se a partir das informações fornecidas pela gerente de regulação e operações urbanas, que dos vendedores ambulantes atuantes em Montes Claros, nenhum possui a licença especial necessária para ocupar os locais públicos para fins comerciais, a referida licença encontra-se prevista no art. 193 do Código de Posturas da cidade, aduzindo que “o exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação tributária do Município”, sendo assim, todos os vendedores ambulantes atuam irregularmente perante a prefeitura.

Diante da existência desse mecanismo legal, os vendedores ambulantes são alvo da fiscalização municipal e são compelidos a se retirarem dos locais que ocupam, sob a alegação de que estão obstruindo as vias públicas.



Ao entrevistar vendedores ambulantes no centro de Montes Claros, foi comum em suas falas a afirmação de que trabalham com receio da fiscalização e que o maior medo é o de terem suas mercadorias apreendidas, pois não possuem condições financeiras de pagar a multa para reavê-las, e assim perderiam a única fonte de renda que possuem. Além disso, os vendedores afirmaram que são discriminados por ocuparem as ruas e que os proprietários dos estabelecimentos formais são os principais responsáveis por denunciá-los para o setor de fiscalização.

A principal insatisfação dos proprietários dos estabelecimentos comerciais é no sentido de terem que arcar com as cargas tributárias, enquanto os vendedores ambulantes não contribuem com o fisco. Sendo assim, para aqueles, há uma concorrência desleal por parte do comércio ambulante, já que conseguem preços abaixo ao de mercado, devido à falta de tributação, de forma que atraem parte dos clientes que lhes caberia. Ademais, há um descontentamento pelo fato dos vendedores ambulantes, causarem muito tumulto e sujeira (nesse último caso, principalmente os vendedores de frutas e alimentos) na porta dos comércios, o que inibe a entrada do consumidor.

Uma questão interessante que surgiu durante a observação direta foi que os próprios vendedores contratados para trabalhar nos estabelecimentos formais são consumidores do comércio ambulante, sendo comum pessoas uniformizadas adquirirem os produtos oferecidos pelos vendedores ambulantes, na maioria das vezes produtos comestíveis. Sendo assim o comércio ambulante também serve à classe trabalhadora da região central, contribuindo para suprir as necessidades de consumo destes trabalhadores assalariados a preços acessíveis, já que muitas vezes os salários que recebem não proporcionam o privilégio de que estes consumam nos locais em que trabalham.

Portanto, o comércio ambulante tem resistido às contrariedades para sua existência, compondo o espaço urbano e atendendo as demandas dos consumidores que veem nesse comércio um meio de ter acesso às mercadorias de forma mais barata e direta. Além disso, o comércio ambulante, ainda que de maneira precária, minimiza os efeitos do desemprego estrutural, garantindo ao menos a subsistência dos seus praticantes, permitindo a esses que levem o alimento básico para casa.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio ambulante possui uma dinâmica urbana e depende da ocupação de espaços públicos para ser praticado. Em Montes Claros, esta ocupação encontra entraves, de forma que o direito à cidade não é absoluto para os vendedores ambulantes, tendo estes que lutar diariamente para acessá-la, contrariando a vontade da elite política e econômica. Dessa forma, a situação do comércio ambulante é complexa e conflituosa, de forma que o poder público o enxerga como uma atividade que ultrapassa o planejamento urbano e que não é vantajosa sob a ótica da arrecadação, já os detentores do capital veem esta modalidade de trabalho informal como uma concorrência desleal com os seus empreendimentos, sendo assim são a favor da expropriação dos vendedores ambulantes. Por outro lado, fica demonstrada a função social do comércio ambulante de contribuir para a subsistência daqueles que não possuem um salário. Portanto, o direito à cidade ainda é uma utopia para os vendedores ambulantes, pois estes vivem em uma situação de marginalização e enfrentam dificuldades para conquistar o seu espaço de trabalho no meio urbano.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro que propiciou a realização da pesquisa, e aos ministrantes do minicurso “Direito à Cidade”: Espaços em Disputa e Vivências Cidades”, Isabela Veloso Lopes Versiani, Mariana Fernandes Teixeira e Marcelo Brito, que colocaram em debate questões urbanas tão presentes na realidade contribuindo para ampliar os conhecimentos sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas Sociais, São Paulo, n. 29, p.73-89, jul./dez. 2012.

LEFEBVRE, Henry. **O Direito à Cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo (SP: Editora Centauro, 2001, Belo Horizonte: UFMG, 1999).



MONTES CLAROS. Lei nº 09 de 23 de julho de 1976. Dispõe sobre as medidas de polícia administrativa a cargo do Município e dá outras providências. Montes Claros, Câmara Municipal, 1976. Disponível em: [http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica\\_legais/C%C3%B3digo%20de%20Posturas%20-%202023-07-76.pdf](http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica_legais/C%C3%B3digo%20de%20Posturas%20-%202023-07-76.pdf) Acessado em: 05 de out. de 2020.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte. Editora Argumentum, 2010  
65.

